



**Previsão de recursos na
Lei Orçamentária de 2016
para projetos de lei de
criação de cargos e
funções na Justiça do
Trabalho**

Nota Técnica
n.º 15/2016

ÁREA TEMÁTICA: Poderes de Estado e Representação

INTERESSADO: Comissão de Finanças e Tributação

**ELABORAÇÃO: Graciano Rocha Mendes
Salvador Roque Batista Júnior
Tiago Mota Avelar Almeida**

maio/2016

RESUMO: Esta Nota Técnica analisa o Anexo V da Lei Orçamentária para 2016, quanto à previsão de recursos para projetos de lei de criação de cargos e funções na Justiça do Trabalho.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados os autores e a Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados. Este trabalho é de inteira responsabilidade de seus autores, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados ou de suas comissões.

CONOF/CD

<http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/conof>

e-mail: conof@camara.gov.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

NOTA TÉCNICA Nº 15/2016

Assunto:

Previsão de recursos na Lei Orçamentária de 2016 para projetos de lei de criação de cargos e funções na Justiça do Trabalho.

Interessado: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – SOLICITAÇÃO DE TRABALHO

Por meio da Solicitação de Trabalho nº 235/2016, a Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação solicita a esta Consultoria que elabore “... *breve nota técnica explicitando sinteticamente a previsão orçamentária no Anexo V doa LOA 2015, para os projetos da justiça do trabalho (relação anexa).*”.

A relação anexa à Solicitação de Trabalho arrola os seguintes Projetos de Lei de interesse da Justiça Trabalhista:

Projetos de Lei	Ementas	
383	2015	Dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências.
384	2015	Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências.
514	2015	Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.
956	2015	Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências.
960	2015	Cria o cargo de Vice-Corregedor Regional no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
961	2015	Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, de cargo em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências.
1400	2015	Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

1403	2015	Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências.
1916	2015	Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e dá outras providências.
1940	2015	Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.
2641	2015	Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências.
2642	2015	Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho, de cargos de Juiz do Trabalho Titular, de cargos em comissão e de funções comissionadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.
2744	2015	Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e dá outras providências.
2745	2015	Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e dá outras providências.
2817	2015	Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.
2818	2015	Dispõe sobre a criação de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e dá outras providências.
7908	2014	Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e dá outras providências
7927	2014	Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e dá outras providências.
8256	2014	Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
8307	2014	Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
8308	2014	Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e dá outras providências.
8309	2014	Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e dá outras providências.
8310	2014	Dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e dá outras providências.
8332	2015	Dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto e de cargos de provimento efetivo no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências.
8333	2015	Dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências.
8334	2015	Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências.



II – SÍNTESE DOS PROJETOS

2. Todos os projetos de lei acima elencados, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, dizem respeito à criação de cargos em diversos órgãos no âmbito da Justiça do Trabalho, foram examinados pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e encontram-se na Comissão de Finanças e Tributação aguardando o pronunciamento do colegiado.

III – ANÁLISE

3. O § 1º do artigo 169 da Constituição Federal contém as seguintes exigências para a criação de cargos, empregos e funções:

“Art. 169.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, **a criação de cargos, empregos e funções** ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, **só poderão ser feitas:**

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.” (grifamos)

4. Em observância ao dispositivo constitucional, a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), assim prescreve em seu art. 99:

*Art. 99. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, **observado o inciso I do mesmo parágrafo**, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, **criação de cargos, empregos e funções**, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, **até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da***



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

Lei Orçamentária de 2016, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.
(novamente destacamos)

5. Como se pode constatar nas partes acima grifadas da Constituição e da LDO 2016, a criação de cargos, empregos e funções depende de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2016, cujos valores deverão constar da programação orçamentária.

6. Nesses termos, a parte I do Anexo V da Lei Orçamentária para 2016 (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016) enumera os projetos de lei com autorização para “*criação e/ou provimentos de cargos, empregos e funções, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, exceto reposições*”.

7. Em relação à Justiça do Trabalho, é importante reproduzir abaixo como o Anexo V foi aprovado pelo Congresso Nacional, a fim de explicitar que não foram previstas as dotações orçamentárias para fazer face aos projetos listados, restando desatendidos os requisitos da Constituição e da LDO 2016:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2016	ANUALIZADA (3)
2. Poder Judiciário	13.893	-	-	-
2.5. Justiça do Trabalho	7.896	-	-	-
2.5.1. PL nº 7.902, de 2014 - TST	324	-	-	-
2.5.2. PL nº 7.906, de 2014 - TRT 3ª Região	21	-	-	-
2.5.3. PL nº 7.907, de 2014 - TRT 5ª Região	49	-	-	-
2.5.4. PL nº 7.908, de 2014 - TRT 10ª Região	8	-	-	-
2.5.5. PL nº 7.910, de 2014 - TRT 19ª Região	14	-	-	-
2.5.6. PL nº 7.927, de 2014 - TRT 10ª Região	45	-	-	-
2.5.7. PL nº 8.256, de 2014 - TRT 15ª Região	973	-	-	-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2016	ANUALIZADA (3)
2.5.8. PL nº 8.307, de 2014 - TRT 2ª Região	1.827	-	-	-
2.5.9. PL nº 8.308, de 2014 - TRT 22ª Região	143	-	-	-
2.5.10. PL nº 8.309, de 2014 - TRT 22ª Região	74	-	-	-
2.5.11. PL nº 8.310, de 2014 - TRT 22ª Região (1)	52	-	-	-
2.5.12. PL nº 383, de 2015 - TRT 12ª Região	45	-	-	-
2.5.13. PL nº 384, de 2015 - TRT 16ª Região	28	-	-	-
2.5.14. PL nº 514, de 2015 - TRT 3ª Região	640	-	-	-
2.5.15. PL nº 956, de 2015 - TRT 4ª Região	445	-	-	-
2.5.16. PL nº 960, de 2015 - TRT 2ª Região	1	-	-	-
2.5.17. PL nº 961, de 2015 - TRT 7ª Região	66	-	-	-
2.5.18. PL nº 1.400, de 2015 - TRT 1ª Região	428	-	-	-
2.5.19. PL nº 1.403, de 2015 - TRT 1ª Região	218	-	-	-
2.5.20. PL nº 1.834, de 2015 - TRT 6ª Região	438	-	-	-
2.5.21. PL nº 1.916, de 2015 - TRT 9ª Região	889	-	-	-
2.5.22. PL nº 1.940, de 2015 - TRT 18ª Região	58	-	-	-
2.5.23. PL nº 2.641, de 2015 - TRT 6ª Região	128	-	-	-
2.5.24. PL nº 2.642, de 2015 - TRT 15ª Região	193	-	-	-
2.5.25. PL nº 2.744, de 2015 - TRT 17ª Região	16	-	-	-
2.5.26. PL nº 2.745, de 2015 - TRT 10ª Região	79	-	-	-
2.5.27. PL nº 2.746, de 2015 - TRTs 14ª, 16ª, 19ª, 20ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões	68	-	-	-
2.5.28. PL nº 2.817, de 2015 - TRT 8ª Região	447	-	-	-
2.5.29. PL nº 2.818, de 2015 - TRT 20ª Região	31	-	-	-
2.5.30. PL nº 8.332, de 2015 - TRT 7ª Região	51	-	-	-
2.5.31. PL nº 8.333, de 2015 - TRT 12ª Região	4	-	-	-
2.5.32. PL nº 8.334, de 2015 - TRT 16ª Região	93	-	-	-

8. Esclareça-se que o Projeto de Lei Orçamentária para 2016 encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional (Projeto de Lei nº 7/2015-CN) previa a alocação de recursos para a criação dos cargos constantes dos projetos de lei acima



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

listados e respectivos provimentos na ordem de R\$ 175 milhões de reais para 2016 e de R\$ 319 milhões anualizados. No entanto, no decorrer da tramitação da proposta orçamentária no Poder Legislativo, tais recursos foram integralmente suprimidos dessa finalidade e remanejados para outras programações.

IV – CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, a criação dos cargos e das funções objeto dos projetos de lei constantes da relação encaminhada pela Solicitação de Trabalho nº 235/2016 não atende às seguintes disposições:

- ✓ Art.169, § 1º, incisos I, da Constituição Federal, que só permite a criação de cargos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e
- ✓ Art. 99 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), que condiciona a criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2016, cujos valores deverão constar da programação orçamentária.

Brasília, 16 de maio de 2016.

Graciano Rocha Mendes Salvador Roque Batista Junior Tiago Mota Avelar Almeida
Consultores de Orçamento e Fiscalização Financeira